



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS)

que tiveram a reserva comprovada documentalmente em resultado preliminar e/ou deferida após recurso

PARA VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DA AUTODECLARAÇÃO

POR MEIO DE PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DE FORMA PRESENCIAL

REFERENTE AO [EDITAL Nº 27/2024-RIFB/IFB](#), DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 - [SELEÇÃO 2025/1](#)

PROCESSO SELETIVO DOS CURSOS TÉCNICOS DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - IFB

A Coordenação de Acesso e Ingresso Estudantil - CAIE, da Pró-Reitoria de Ensino - PREN do Instituto Federal de Brasília - IFB, por meio de seu coordenador, nomeado pela Portaria nº 1.189, publicado no D.O.U., de 30 de agosto de 2019, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 647, de 13 de setembro de 2011, resolve:

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 CONVOCAR, conforme o Cronograma, [Anexo A](#), e os itens 3 e 7 do [Edital nº 27/2024](#) - RIFB/IFB, de 12 de novembro de 2024 – [Seleção 2025/1](#), e detalhado no item 1.9 do [Anexo B](#) do Edital, **Todos os Candidatos Negros (pretos ou pardos)** que tiveram a reserva de vaga comprovada documentalmente em resultado preliminar e após recurso deferido **Para Verificação Complementar da Autodeclaração por Meio de Procedimento de Heteroidentificação** através de banca para tal propósito, de forma presencial, conforme visto nos documentos em anexo, [publicados no sítio eletrônico do IFB](#).

2. DA VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DA AUTODECLARAÇÃO

2.1 Todos os candidatos negros (pretos ou pardos) que tiveram sua reserva de vaga comprovada documentalmente em resultado preliminar, ou após a decisão dos recursos deferidos pelas comissões de processo seletivo dos *Campi*, estão sendo convocados, por meio deste documento, para verificação complementar da autodeclaração racial por meio de procedimento de heteroidentificação através de banca de heteroidentificação.

2.1.1 Os candidatos negros (pretos ou pardos) - EP4 (EP/LI/PPI) e EP8 (EP/LB/PPI), convocados por este documento, passarão pelo procedimento de heteroidentificação por meio de Banca.

2.1.2 Não passará pela verificação complementar da autodeclaração o candidato negro (preto ou pardo) que não comprovou documentalmente a reserva de vaga, seja por motivos de indeferimento ou não entrega documental no período determinado pelo [Cronograma](#) do Edital deste certame ou documento convocatório para tal propósito.

2.1.3 Não passará pela de verificação complementar da autodeclaração por meio de banca de heteroidentificação os candidatos do tipo de vaga AC, EP1, EP2, EP3, EP5, EP6, EP7, AF, RTC-IFB/SEEDF e PCD.

2.1.4 As bancas de heteroidentificação ocorrerão de forma presencial nos dias 29, 30 e/ou 31 de janeiro de 2025, conforme publicação anexa com a lista dos candidatos, contendo o horário e o dia da entrevista por cada Campus do IFB.

2.2 O procedimento de heteroidentificação, citado no item 2.1, será realizado no *Campus* ofertante do curso, de forma presencial, por banca de heteroidentificação a qual é composta por, no mínimo, três servidores do IFB que advêm de uma comissão designada pelo Diretor-geral do *Campus* para tal propósito.

I. A banca de heteroidentificação tem a função de verificar a veracidade da autodeclaração de candidatos negros (pretos ou pardos) no âmbito do *Campus* ofertante do curso visto no Edital deste certame.

II. A banca de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros quanto à autodeclaração do candidato negro (preto ou pardo), baseada nos traços fenotípicos do candidato.

III. É vedado à banca de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos ou quaisquer outro público externo à banca.

2.3 A banca utilizará o procedimento de heteroidentificação; tendo, exclusivamente, o critério fenotípico como verificação da condição autodeclarada pelo candidato negro (preto ou pardo) na inscrição e atendendo as condições do item 2.1 deste documento.

I. Neste certame, o procedimento de heteroidentificação será realizado de forma presencial no *Campus* ofertante do curso e será gravado, do início ao fim, com captura de imagem e som para fins de análise da banca de heteroidentificação e/ou da banca recursal de heteroidentificação para todos os *Campi*.

II. Caberá ao candidato negro (preto ou pardo), convocado, a prover os meios necessários, de deslocamento ao *Campus* ofertante do curso, para a sua efetiva participação no procedimento de heteroidentificação.

III. O candidato negro (preto ou pardo) convocado para o procedimento de heteroidentificação deverá:

a) comparecer ao *Campus* ofertante do curso com 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário e dia visto no Anexo desta convocação.

b) estar consigo para apresentar: documento oficial de identificação com foto em formato físico ou eletrônico, com as validações de segurança, (RG, CNH, Passaporte, CTPS, carteiras expedidas pelos órgãos de Segurança Pública ou Militar ou fiscalizadores de exercício profissional - ordens, conselhos etc.) e CPF.

c) prover os meios necessários, de deslocamento ao *Campus* ofertante do curso para a sua efetiva participação no procedimento de heteroidentificação.

2.4 Caso o candidato negro (preto ou pardo), o qual foi convocado para a verificação complementar da autodeclaração por meio da banca de heteroidentificação, precise mudar o dia, horário e/ou turno da entrevista presencial, poderá solicitar, uma única vez e no dia exclusivo de 28/01/2025, das 8 às 18h, um novo agendamento por meio do e-mail específico do *Campus* ofertante do curso:

a) *Campus* Brasília: ppi.brasilia@ifb.br ;

b) *Campus* Ceilândia: ppi.ceilandia@ifb.edu.br ;

c) *Campus* Estrutural: ppi.estrutural@ifb.edu.br ;

d) *Campus* Gama: ppi.gama@ifb.edu.br ;

e) *Campus* Planaltina: ppi.planaltina@ifb.edu.br ;

f) *Campus* Recanto das Emas: ppi.recantodasemas@ifb.edu.br ;

g) *Campus* Riacho Fundo: ppi.riachofundo@ifb.edu.br ;

h) *Campus* Samambaia: ppi.samambaia@ifb.edu.br ;

i) *Campus* São Sebastião: ppi.saosebastiao@ifb.edu.br ;

j) *Campus* Taguatinga: ppi.taguatinga@ifb.edu.br .

2.4.1 Deverá constar no e-mail pessoal do candidato de solicitação de reagendamento de banca de heteroidentificação os seguintes dados:

a) no assunto do e-mail:

i) expressão escrita 'Reagendamento';

ii) o nome completo do candidato; e

iii) o número do CPF.

b) no corpo do e-mail:

i) O nome completo do candidato;

ii) O nome do *Campus* ofertante do curso, Nome e turno do curso inscrito;

iii) O tipo/sigla e a descrição da reserva de vaga (vistos no item 5.3 do [Edital 27/2024-RIFB](#), 12/11/24, e no comprovante de inscrição do candidato);

iv) Os dados de número do CPF e do RG com UF e órgão emissor;

v) A mensagem embasadora que justifique a solicitação de reagendamento de banca de heteroidentificação.

c) anexado ao e-mail:

i) comprovante de inscrição;

ii) se necessário, documento que justifique a solicitação de reagendamento de banca de heteroidentificação.

2.4.2 O dia 28/01/2025, das 8 às 18h, é o único dia dedicado para solicitação de reagendamento da banca de heteroidentificação.

2.4.3 O novo agendamento para realização do procedimento de heteroidentificação ficará à discricionariedade da Comissão Local de Heteroidentificação - CLH para a possibilidade de formação de nova banca de heteroidentificação fora do determinado, visto em anexo de cada Campus.

2.5 O candidato negro (pardo ou preto) que não proceder conforme as orientações deste documento, seja por quaisquer motivos, não poderá participar do procedimento de heteroidentificação. Nisso, tal candidato perderá o direito de concorrer à vaga de reserva de vaga comprovada preliminarmente e concorrerá pelas vagas da ampla concorrência no sorteio eletrônico.

2.6 O candidato negro (preto ou pardo) perderá o direito de concorrer pela reserva de vaga inscrita e comprovada documentalmente nas seguintes hipóteses:

a) não comparecer presencialmente, de acordo com o Campus, em dia e horário marcado para verificação da autodeclaração, visto no anexo do Campus ofertante do curso inscrito;

b) comparecer ao procedimento de heteroidentificação, mas a banca não conseguir realizá-lo por questões advindas do candidato;

c) não adotar e se negar a seguir as instruções do documento de convocação para verificação da autodeclaração, assim como da banca local de heteroidentificação;

d) prestar autodeclaração não condizente de negro (preto ou pardo), no ato da ação vista no item 2.3 deste documento;

e) se recusar a ser filmado, fotografado e/ou não autorizar a gravação com captura de sua imagem e/ou voz em sua plenitude; ou

f) não apresentar documentação oficial de identificação pessoal com foto e CPF.

2.7 Não será considerada, no procedimento de heteroidentificação, a lateralidade ou a ascendência do candidato negro (preto ou pardo); ou seja, quem são os seus pais, avós ou bisavós, bem como, quaisquer registros (civis ou militares) ou documentos anteriores, apresentados pelo candidato, de bancas (públicas ou privadas) de procedimentos de heteroidentificação a qual compareceu anteriormente, inclusive imagens, declarações ou certidões de qualquer natureza.

I. Será observado o fenótipo do candidato pela comissão de verificação complementar da autodeclaração por meio da banca de heteroidentificação do *Campus* ou da banca recursal se o candidato negro (preto ou pardo) possui características negroides, como: a cor da pele, a textura do cabelo e os formatos do rosto, lábios e nariz, que combinados ou não, permitirão chancelar ou não a validação da autodeclaração do candidato negro (preto ou pardo).

II. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato negro (preto ou pardo) ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

III. O fenótipo é definido como o conjunto de características físicas do indivíduo.

2.8 Não serão considerados, para fins do disposto no item 2.1 deste documento, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos federais, estaduais, distrital, municipais e/ou instituições privadas.

2.9 A confirmação ou não do candidato na condição de pessoa negra (preta ou parda) não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

2.10 As deliberações, emitidas por meio de parecer, em relação às autodeclarações apresentadas pelos candidatos negros (pretos ou pardos), inclusive na fase recursal, terá validade apenas para este processo seletivo, referente ao Edital 27/2024-RIFB.

2.11 Na hipótese de constatação de documentação falsa ou quaisquer outros procedimentos realizados pelos candidatos negros (pretos ou pardos) que fujam dos padrões de autenticidade e veracidade, confirmados pelas bancas, comissões e/ou instâncias de verificação de autodeclaração, a qualquer tempo, o candidato negro (preto ou pardo) será eliminado do certame e, se houver sido matriculado, ficará sujeito à anulação da sua admissão à Instituição, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

3. DO RESULTADO PRELIMINAR DA VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DA AUTODECLARAÇÃO

3.1 O resultado preliminar da verificação complementar da autodeclaração será disponibilizado na página do IFB (<https://www.ifb.edu.br>) a partir das 18h da data prevista no [Cronograma, Anexo A](#), do Edital nº 27/2024 - RIFB/IFB, de 12 de novembro de 2024 - [Seleção 2025/1](#).

3.2 É de inteira responsabilidade dos candidatos se informarem do resultado das solicitações e das publicações realizadas pelo IFB no site institucional, <https://www.ifb.edu.br>, ou presencialmente no *Campus*.

3.3 O candidato negro (preto ou pardo) que teve sua autodeclaração indeferida pela banca local de heteroidentificação, em resultado

preliminar, poderá interpor recurso, uma única vez, o qual será avaliado por banca recursal de heteroidentificação.

3.4 A banca recursal de heteroidentificação fará análise do recurso com base nas gravações, fotografia e/ou filmagem do candidato obtida pela banca local de heteroidentificação.

3.5 O recurso deverá ser interposto conforme cronograma disposto no Edital deste processo de seleção e documento específico de resultado preliminar.

3.6 O candidato que, após a realização dos procedimentos de verificação complementar da autodeclaração, não for considerado negro (preto ou pardo) pela banca, em fase preliminar ou recursal, continuará participando do certame; será remanejado compulsoriamente de seu tipo de vaga ao qual se inscreveu e passará a concorrer às vagas de ampla concorrência.

3.7 A não confirmação da autodeclaração de candidatos negros (pretos ou pardos) não enseja ao IFB o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para verificação da autodeclaração.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB faz saber que, atualmente, os contatos dos *Campi* do IFB são os vistos no item 7.1 do [Anexo D](#) deste Edital.

4.2 Dúvidas e esclarecimentos serão respondidos por meio dos contatos do *Campus* especificados no item acima.

4.3 É de total responsabilidade dos candidatos acompanhar todas as etapas do processo seletivo, atender a quaisquer comunicados, aviso oficial ou norma complementar publicada pelo IFB.

4.4 São meios oficiais de comunicação com os candidatos o endereço eletrônico <http://www.ifb.edu.br> e a Instituição não entra em contato individual para solicitar dados com nenhum candidato, fora os especificados neste documento ou em Edital, nem para tratar ou informar sobre fases da seleção.

4.5 As deliberações em relação às autodeclarações apresentadas pelos candidatos negros (pretos ou pardos), inclusive na fase recursal, terá validade apenas para este processo seletivo.

4.6 A dinâmica da verificação da autodeclaração presencial consiste na apresentação do candidato convocado, 30 (trinta) minutos antes do procedimento de heteroidentificação, o qual será identificado e direcionado a um espaço de espera até ser dirigido à sala com a banca local de heteroidentificação. A banca, na entrevista, seguirá o protocolo vigente nas normatizações do IFB para análise do fenótipo do candidato negro. Após a realização do procedimento de heteroidentificação, o candidato será liberado. Nisso, após a saída do candidato, a Banca local de heteroidentificação irá deliberar sobre a condição de negro (preto ou pardo) do candidato.

4.7 Os casos omissos serão julgados pela Coordenação de Acesso e Ingresso Estudantil e pela Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Brasília – IFB em conjunto, quando necessário, com o *Campus* participante desta seleção.

4.8 Os documentos de convocação para verificação complementar da autodeclaração dos candidatos negros (pretos ou pardos) são os em anexo:

a) Anexo 1: Convocação dos Candidatos Negros (pretos ou pardos) para Verificação Complementar da Autodeclaração por meio da Banca de heteroidentificação - Todos os Cursos Técnicos - *Campus* Brasília;

b) Anexo 2: Convocação dos Candidatos Negros (pretos ou pardos) para Verificação Complementar da Autodeclaração por meio da Banca de heteroidentificação - Todos os Cursos Técnicos – *Campus* Ceilândia;

c) Anexo 3: Convocação dos Candidatos Negros (pretos ou pardos) para Verificação Complementar da Autodeclaração por meio da Banca de heteroidentificação - Todos os Cursos Técnicos – *Campus* Estrutural;

d) Anexo 4: Convocação dos Candidatos Negros (pretos ou pardos) para Verificação Complementar da Autodeclaração por meio da Banca de heteroidentificação - Todos os Cursos Técnicos – *Campus* Gama;

e) Anexo 5: Convocação dos Candidatos Negros (pretos ou pardos) para Verificação Complementar da Autodeclaração por meio da Banca de heteroidentificação - Todos os Cursos Técnicos – *Campus* Planaltina;

f) Anexo 6: Convocação dos Candidatos Negros (pretos ou pardos) para Verificação Complementar da Autodeclaração por meio da Banca de heteroidentificação - Todos os Cursos Técnicos – *Campus* Recanto das Emas;

g) Anexo 7: Convocação dos Candidatos Negros (pretos ou pardos) para Verificação Complementar da Autodeclaração por meio da Banca de heteroidentificação - Todos os Cursos Técnicos – *Campus* Riacho Fundo;

h) Anexo 8: Convocação dos Candidatos Negros (pretos ou pardos) para Verificação Complementar da Autodeclaração por meio da Banca de heteroidentificação - Todos os Cursos Técnicos – *Campus* Samambaia;

i) Anexo 9: Convocação dos Candidatos Negros (pretos ou pardos) para Verificação Complementar da Autodeclaração por meio da

Banca de heteroidentificação - Todos os Cursos Técnicos – Campus São Sebastião;

j) Anexo 10: Convocação dos Candidatos Negros (pretos ou pardos) para Verificação Complementar da Autodeclaração por meio da Banca de heteroidentificação - Todos os Cursos Técnicos – Campus Taguatinga.

Brasília/DF, 27 de janeiro de 2025.

(documento assinado eletronicamente)

JULIMAR DE MELO MESQUITA

Coordenador de Acesso e Ingresso Estudantil

Portaria nº 1.189, de 30/08/2019

Documento assinado eletronicamente por:

- **Julimar de Melo Mesquita, COORDENADOR(A) - FG1 - CAIE**, em 27/01/2025 08:11:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 592309

Código de Autenticação: 163dd51c17



Reitoria
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote
nº 03, Edifício Siderbrás., None, Asa Sul,
BRASÍLIA / DF, CEP 70.070-906
(61) 2103-2154